



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 188/2020 - SEMOB/CODEVASF**

**1º ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Ministério das Cidades

Autoridade Competente: Denis Eduardo Andia

CPF: 139.476.668-88.

Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 2.052, de 20 de março de 2023 - Presidência da República/Casa Civil e e Portaria MCID nº 282, de 10 de abril de 2023.

**b) UG SIAFI**

560007 - Ministério das Cidades – Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana.

**c) Processo**

59000.029333/2020-15

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizadora Responsável**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Autoridade Competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto

CPF: 008.261.025-81

Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019

**b) UG SIAFI - UG que receberá o crédito:**

195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

**3. OBJETO DO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

O presente termo aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 188 de dezembro de 2020, por mais 12 meses, passando seu vencimento de 28/12/2023 para 28/12/2024.

**4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**

sem alterações

**5. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Fim: 28/12/2024.

**6. VALOR DO TED**

R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) - sem alterações

**7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - sem alterações**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

META	DESCRIÇÃO	PRAZO (MESES)	UNIDADE	QUANTIDADE	NUMERO PARCELA	LIBERAÇÃO (MÊS)	VALOR EM R\$
------	-----------	---------------	---------	------------	----------------	-----------------	--------------

1.1	Convênio 0.146.00/2020- Gurupi/TO	48	Unid.	1	1	Jun/2022	4.581.050,94
1.1	Convênio 0.146.00/2020- Gurupi/TO	48	Unid.	1	2	Out/2023	4.237.817.00
1.1	Convênio 0.146.00/2020- Gurupi/TO	48	Unid.	1	3	Fev/2024	4.237.817.00
1.1	Convênio 0.146.00/2020- Gurupi/TO	48	Unid.	1	4	Jul/2024	4.237.817.00
1.1	Convênio 0.146.00/2020- Gurupi/TO	48	Unid.	1	5	Nov/2024	6.580.498.06
1.2	Convênio 0.148.00/2020- Araguaína/TO	48	Unid.	1	1	Nov/2022	4.775.000.00
1.2	Convênio 0.148.00/2020- Araguaína/TO	48	Unid.	1	2	Jan/2024	3.820.000.00
1.2	Convênio 0.148.00/2020- Araguaína/TO	48	Unid.	1	3	Fev/2024	3.820.000.00
1.2	Convênio 0.148.00/2020- Araguaína/TO	48	Unid.	1	4	Mai/2024	3.820.000.00
1.2	Convênio 0.148.00/2020- Araguaína/TO	48	Unid.	1	5	Ago/2024	3.820.000.00
1.2	Convênio 0.148.00/2020- Araguaína/TO	48	Unid.	1	6	Nov/2024	3.820.000.00
2	Reserva Técnica	12	Unid.	1	1	Dez/2020	2.250.000.00
TOTAL							50.000.000,00

**8. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(x) Sim

( ) Não

Destinação dos bens quando da conclusão do TED: População do municípios de Tocantins, na área de atuação da Codevasf.

**9. DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

**10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

**11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO****11.1 Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

**11.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

**12. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

### 13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

### 14. ASSINATURA

Brasília (DF), na data da assinatura

Pela Unidade Descentralizadora:

**Denis Eduardo Andia**  
Secretário Nacional de Mobilidade Urbana  
(Assinatura Eletrônica)

Pela Unidade Descentralizada:

**Marcelo Andrade Moreira Pinto**  
Diretor Presidente Codevasf  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, Usuário Externo, em 12/12/2023, às 18:02, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS EDUARDO ANDIA**, Secretário (a) Nacional de Mobilidade Urbana, em 13/12/2023, às 13:40, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 4777999 e o código CRC 6807BA6E.